Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

# LEI Nº 3.853, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 22 DE JUNHO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.800, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.***

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "a" e o §2º do Artigo 2º da Lei Municipal 3.738, de 22 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - .....*

*a) - serão mantidos em seus respectivos empregos todos os funcionários contratados emergencialmente e que são partes nas ações trabalhistas nº 00515-2004-521-04-00-1 e 00558-2004-521-04-00- 7".*

.....

.....

*§ 2º - As contratações emergenciais previstas na presente lei, exceto as decorrentes da letra "d" do presente Artigo que serão por seis meses, renováveis por mais seis, terão prazo de vigência de seis meses, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até o trânsito em julgado do processo 1.040000328/9, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Erechim e que liminarmente suspendeu o Concurso 01/2003"*

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da FHSTE a consolidar as presentes alterações na legislação supramencionada.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vigência da Lei Municipal nº 3.738/04.

**Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Junho de 2005.**

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**
**Vice-Prefeito no exercício do**
**cargo de Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**ELÍDIO SCARANTO**
**Secretário Municipal de Administração**